



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI n.º 643/2021**

**Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 560/2019, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 560/2019, o qual passará a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo assim constituído:**

**I - - 03 (três) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Econômico**
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Industria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;**
- c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;**

**II - 03 (três) representantes do Sindicatos dos trabalhadores atuante no município;**

**III - 03 (três) representantes do Sindicato Patronal, atuante no município.**

.....

**§ 3º O mandato de cada representante será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.**

.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte) meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 26 de janeiro de 2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

Prefeito